Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
07/11/2014 no jornal
DOE nº 697

LEI Nº 2975/2014

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão, permissão ou autorização de uso, mediante remuneração, espaços públicos (Boxes), situados no Terminal Rodoviário Municipal da Vila Rio Branco, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de concessão, permissão ou autorização de uso, mediante remuneração, espaços públicos (Boxes), situados no Terminal Rodoviário Municipal da Vila Rio Branco, sobre a Matrícula nº 13.607, através de regular processo licitatório, para instalação e exploração de atividades lícitas.

§ 1º - O valor e a forma da remuneração serão estabelecidos pelo Poder Executivo, em conformidade com avaliação prévia, que corresponda ao praticado no mercado imobiliário.

§ 2° - O edital de licitação estabelecerá as demais condições para a outorga de que trata esta Lei.

Art. 2º - Sem prejuízo do recolhimento da remuneração mensal de que trata o artigo anterior, os concessionários deverão arcar com o fornecimento de bens e serviços públicos (energia elétrica, consumo de água, telecomunicações, etc.), efetuando o pagamento diretamente às empresas prestadoras e ou fornecedoras/administradoras.

Parágrafo único: O Município regulará a forma de custeio das despesas ordinárias de manutenção e funcionamento das áreas comuns, que poderá ser suportada pelos outorgados.

Art. 3° - A outorga poderá ser realizada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos.

Art. 4º - As outorgas darão direito a explorar comercialmente as áreas do Terminal Rodoviário, impondo-lhes, em contrapartida, a obrigação de, às suas expensas, zelar pelo seu bom funcionamento, conservação, manutenção, fiscalização e limpeza.

Art. 5º - Os outorgados não poderão transferir os direitos e obrigações inerentes às outorgas, sob pena de sua revogação.

Art. 6º - A destinação a ser dada a cada espaço público poderá ser pré-estabelecida no edital de licitação e nos termos de outorga, não podendo ser alterada sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o atendimento às normas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do termo de outorga.

Art. 8° - Extinguindo-se a outorga, todos os bens públicos e instalações utilizadas pelos outorgados reverterão, automaticamente, ao poder outorgante, acrescidos de todos os bens e instalações não removíveis, tudo em perfeitas condições de uso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 07 de novembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL